

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



Ata de reunião do Comitê de Investimentos 04/2022 – Tibagiprev

Tibagi, 29 de Julho de 2022

As 9:00 horas do dia 29/07/2022 nos reunimos na sede do TIBAGIPREV, com a presença dos membros a seguir: Evelyn de Souza Soares, Tânia Mara Naconezi e Robert Wesley dos Santos de Melo.

1ª Pauta: A reunião iniciou-se pela escolha de um fundo atrelado ao DI para o recebimento dos recursos e para o pagamento das obrigações de curto prazo, devido ao aumento da taxa SELIC que no momento está em 13,25 %, dessa forma os fundos atrelados ao DI estão rendendo um valor superior a 1% ao mês, incorrendo risco mínimo. O fundo escolhido foi o BB Renda Fixa Tesouro Selic, que obteve no ano de 2022 performance de 98% em comparação com o CDI, possui horário limite de aplicação até as 17:00 hrs, sem limite mínimo de aplicação, prazo D+0, e taxa de administração de até 0,3 %. Todos os membros presentes concordaram com a escolha do fundo, decidindo-se pela aplicação dos recursos previdenciários que ingressarem no Tibagiprev no Fundo: BB Renda Fixa Tesouro Selic; CNPJ: 04.857.834/0001-79.

2ª Pauta: Foi definido o calendário de reuniões para o segundo semestre de acordo com a disponibilidade dos membros presentes. As reuniões ocorrerão sempre na sede do Tibagiprev às 9:00 hrs, nos dias estabelecidos conforme o ANEXO I.

3ª Pauta: Devido à mudança de membros na diretoria executiva e em cumprimento ao Decreto 372/2018, foi editada a Resolução 274/2022 alterando os membros do Comitê de Investimentos, a ser publicada no dia 29/07/2022, com a inclusão do Diretor Administrativo e Financeiro na função de PROPONENTE do Comitê de Investimentos.

4ª Pauta: Foi apresentado o relatório mensal de rentabilidade dos investimentos e verificado o atendimento aos parâmetros de risco de acordo com a Política de Investimentos do Tibagiprev para o ano de 2022. Na data de 30/06/2022 haviam R\$ 118.602.136,21 em recursos aplicados, distribuídos 92,32% em renda fixa, 4,32% em renda variável e 3,37% em investimentos estruturados. A rentabilidade no mês foi de -0,22%, e a rentabilidade acumulada no ano foi de 4,82% para uma meta acumulada de 8,07%. Os investimentos que obtiveram as menores rentabilidades estão no segmento de renda variável. Quanto à liquidez, 91,29% dos recursos possuem prazo de resgate inferior a 30 dias. Não houve desenquadramentos no período. Nenhuma aplicação ultrapassou os limites definidos para o indicador de risco Value at risk(VaR) no período.

5ª Pauta: Foi debatido a compra “direta” de títulos públicos como as NTN-Bs e as LFTs, conforme já levantado em outros momentos, os títulos públicos estão pagando taxas superiores à meta atuarial, o que poderia garantir o atingimento da meta para os próximos anos, porém é necessário o credenciamento de custodiante, que é realizado anualmente até o mês de outubro. O gestor de recursos recomendou ainda a realização do estudo de gestão de casamentos entre ativos e passivos (ALM) que permite uma melhor avaliação da compatibilidade de cada vencimento dos títulos de acordo com os compromissos do Tibagiprev. Vale ressaltar que no momento a carteira do de investimentos do Tibagiprev possui mais de 90% de seus recursos aplicados em fundos de títulos públicos, a principal diferença na compra “direta” seria a previsibilidade de vencimentos e rentabilidades.

Terminadas as pautas a reunião foi encerrada

Assinam a presente ata:

Evelyn de Souza Soares	Proponente	
Robert Wesley dos Santos de Melo	Gestor	
Tânia Mara Naconezi	Liquidante	

ANEXO I**Calendário de Reuniões Ordinárias do Comitê de Investimentos
TIBAGIPREV - 2022**

As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede do TIBAGIPREV localizada na Rua Almeida Taques, 296 – Centro – Tibagi – PR às 09:00 horas, na data prevista.

Mês	Data
Agosto	26/08/2022
Setembro	27/09/2022
Outubro	27/10/2022

Novembro	25/11/2022
Dezembro	09/12/2022

PORTARIA N° 2.075/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, em conformidade a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1.392, de 7 de maio de 1993,

RESOLVE:

Remover a funcionária ROSANGELA MARIA DE SOUZA, matrícula 156027-1, para a Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 1º de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de julho de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.082/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n° 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Ramiro Reggiani Anzuategui, Médico de Medicina Legal e Perícia Médica,

R E S O L V E

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora AMELIA JOSIANE BUENO ANTUNES, matrícula 58190-2, até 28 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de julho de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.083/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n° 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Ramiro Reggiani Anzuategui, Médico de Medicina Legal e Perícia Médica,

R E S O L V E

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora CLEONICE DOS SANTOS COSTA, matrícula 16918-4, até 15 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de julho de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.084/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Ramiro Reggiani Anzuategui, Médico de Medicina Legal e Perícia Médica,

R E S O L V E

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora SILVIA MARIA PRESTES PRADO, matrícula 56545-0, até 28 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de julho de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.085/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo artigo 128, inciso VIII, combinado como o artigo 135, todos da lei municipal nº 1.392, de 07 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E

Conceder 20% (vinte por cento) de gratificação pelo exercício de atividade insalubre às funcionárias abaixo relacionadas, a partir desta data:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
IDANIA MARRERO ESCALONA SANTANA	2803658 0	Médica
NATALI PAOLA KELTE	2802880 0	Enfermeira

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 1º de agosto de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.086/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1.392, de 7 de maio de 1993,

RESOLVE:

Remover a funcionária ISABELA DE CASSIA DOS SANTOS PETROSKI, ocupante do cargo de Professora de Educação Física, matrícula 160326, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 1º de agosto de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 617.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando o contido no Memorando n° 223/2022, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

R E S O L V E

Designar, de 01 de agosto a 20 de agosto de 2022, o servidor SÉRGIO ALDO DA SILVA, matrícula 2752883, para responder pelo o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de suas atuais atribuições, relativamente ao período de férias do titular.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 27 de julho de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 620.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal n° 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV) n° 28/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 3º da EC 47/2005, à servidora pública municipal **ISABEL CRISTINA PEREIRA GOMES**, lotada no cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, matrícula 55.395-00.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 2.733,48 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos)**, sujeito aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, com paridade

dos proventos em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 1º de agosto de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 621.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV) nº 27/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 3º da EC 47/2005, à servidora pública municipal **JUSSARA ALBERTI GOMES**, lotada no cargo efetivo de secretária administrativa, matrícula 52.701-00.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 7.608,08 (sete mil, seiscentos e oito reais e oito centavos)**, sujeito aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, com paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 1º de agosto de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 622.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV) nº 26/2022;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **PENSÃO POR MORTE**, a partir da data do óbito do servidor, conforme artigo 21 da Lei 1.757/2001, aos seguintes dependentes do servidor público ativo **MANOEL TADEU ARPELAU**, do cargo de professor de ensino fundamental, matrícula 16.4526-01, falecido em 22/06/2022:

* **ZENY APARECIDA PEDROSO ARPELAU**, portadora do RG n.º 13492050, inscrita no CPF n.º 842.903.669-53, na condição de companheira (união estável), de forma duradoura e perpétua, art. 11, inciso V, alínea c, item 6, da Lei Municipal 1.757/2001– alterada pelo art. 3º da Lei Municipal 2.638/2016), com cota inicial de 100% do valor integral da pensão.

Art. 2º. O valor integral da pensão por morte mensal, a que se refere o artigo anterior, é de **R\$ 3.599,23 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)**, sem paridade e reajustável na mesma época das majorações concedidas aos servidores públicos ativos, permanecendo em vigor até o advento das condições excludentes ou modificadoras previstas pela legislação municipal, conforme §8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 1º de agosto de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO N° 623.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da Lei Municipal n° 1.992/2005 e suas alterações,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **JUSSARA ALBERTI GOMES**, do cargo de Diretora do Controle Interno, nível 20, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 1º de agosto de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO N° 624

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da Lei Municipal n° 1.992/2005 e suas alterações,

RESOLVE

Nomear a servidora **JULIANA ALBERTI GOMES**, portadora da cédula de identidade n° 6.973.504-5/PR, para o cargo de Diretora do Controle Interno, nível 20, a partir desta data, ficando exonerada do cargo atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 1º de agosto de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO N° 625.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal n° 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA para ocupar, cumulativamente e sem remuneração, o cargo de Secretária Municipal de Administração, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 1º de agosto de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 626.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a disposto no parágrafo único do art. 66 e inciso I do art. 77, ambos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que cabe ao Prefeito concentrar-se nas atividades estratégicas de governo, reservando-se aos auxiliares diretos o exercício das atribuições de ordem operacional,

Considerando que a delegação de competência é instrumento descentralizador da atividade administrativa, destacando-se por assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, sem descuidar-se do necessário controle de todos os atos da Administração Pública,

RESOLVE

Delegar à Secretária Municipal de Administração, KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, a competência para assinar e emitir Portarias relacionadas aos servidores públicos municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 1º de agosto de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 115/2022

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que em referência ao Pregão Eletrônico nº 115, cujo objeto é a concessão onerosa de uso de espaço público, mediante contrato, destinado à exploração dos espaços reservados no Parque Linear Reinhard Maack, a data da licitação fica alterada para as 9 horas do dia 15 de agosto de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34. O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 1º de agosto de 2022

ROGER VINICIUS SANTOS BITTENCOURT
Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação 47/2022, constante do Processo nº 237/2022, conforme Parecer Jurídico nº 612/2022, para formalizar contrato com a empresa JULIANA GUIMARÃES 04183898960, CNPJ 32.347.203/0001-45, com base no inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 1º de agosto de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 074/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público N° 001/2019, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h00min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Cargo: Agente de Defesa Civil

14º	DANIEL FELIX DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
------------	-----------------------	--------------------

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Concurso Público nº 001/2019 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não ocupar cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual, Federal e Polícia Civil;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso 001/2019;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo Público.

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar sua Desistência pelo e-mail rh@tibagi.pr.gov.br, dentro do prazo de 10 dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, ao dia um do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO N° 629.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso II do § 9º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi - TIBAGIPREV,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sesenta) dias a cessão do servidor público municipal ANDERSON DE OLIVEIRA, matrícula 2793113, ocupante do cargo de Contador, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi – TIBAGIPREV durante 10 (dez) horas semanais, com ônus para este Município, para desempenhar funções pertinentes ao seu cargo de origem nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, com efeitos retroativos a 23 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 1º de agosto de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL